



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade deste Município de Picos/PI e suas Secretarias, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda insere-se no contexto das atribuições institucionais do Município de Picos, especialmente no que se refere à necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos oficiais utilizada no deslocamento até a cidade de Teresina/PI, para atendimento das demandas administrativas, assistenciais, operacionais e institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível na capital do Estado mostra-se indispensável à manutenção da continuidade dos serviços públicos, considerando que a frota municipal realiza deslocamentos frequentes e permanentes para Teresina, especialmente para transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, remoções hospitalares, consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, acompanhamento de usuários do sistema público de saúde, participação de servidores em capacitações, reuniões técnicas, audiências institucionais, além de atividades administrativas relacionadas à formalização e acompanhamento de convênios, programas governamentais e demandas junto a órgãos estaduais e federais.

A estrutura administrativa deste Município demanda atuação contínua e integrada das Secretarias Municipais, especialmente das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração, cujas atividades dependem diretamente da disponibilidade operacional da frota oficial para realização de viagens institucionais à capital do Estado.

Tal realidade evidencia a necessidade de manutenção de abastecimento regular e planejado dos veículos utilizados nesses deslocamentos, de modo a assegurar condições adequadas de mobilidade administrativa e operacional.

A distância aproximada de 310 km (trezentos e dez quilômetros) entre os Municípios de Picos e Teresina, totalizando cerca de 620 km (seiscentos e vinte quilômetros) no percurso de ida e volta, associada à necessidade de circulação interna dos veículos na capital para deslocamentos entre hospitais, clínicas, órgãos públicos, unidades administrativas e demais locais vinculados às atividades institucionais, torna imprescindível a existência de contratação específica para abastecimento em Teresina, sobretudo diante da insuficiência operacional da autonomia de parte da frota municipal para realização integral do trajeto sem necessidade de reabastecimento.

Ressalte-se que a frota utilizada nesses deslocamentos é composta por ambulâncias, vans de transporte de pacientes, caminhonetes, veículos utilitários e automóveis leves vinculados às diversas Secretarias Municipais, os quais operam em regime contínuo e com elevada frequência de viagens semanais e mensais, desempenhando atividades essenciais à execução das políticas públicas municipais.

A ausência de contratação adequada para fornecimento de combustível na capital poderá ocasionar paralisação de ambulâncias e veículos oficiais, interrupção do transporte de pacientes, comprometimento de atividades administrativas e operacionais, atraso na execução de serviços





públicos essenciais e prejuízos diretos ao atendimento da população, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência e interesse público.

Ademais, a indisponibilidade de abastecimento regular pode gerar insegurança operacional, aumento de custos administrativos, desorganização logística e riscos à execução das atividades institucionais, especialmente em situações de urgência médica e deslocamentos emergenciais realizados pelas Secretarias Municipais.

Importa destacar que a presente **contratação possui natureza contínua e essencial**, considerando que o abastecimento da frota municipal constitui condição indispensável ao funcionamento regular da máquina pública e à manutenção das atividades finalísticas desempenhadas pelo Município, sendo a demanda influenciada pela frequência dos deslocamentos institucionais, pela quantidade de veículos em operação, pela execução de programas públicos e pela dinâmica administrativa das Secretarias participantes.

Sob a perspectiva da economicidade e eficiência administrativa, a formalização da contratação mediante procedimento licitatório revela-se mais vantajosa à Administração Pública do que a adoção de mecanismos de adiantamento financeiro, reembolso ou ressarcimento individual a motoristas e servidores, uma vez que possibilita maior controle dos abastecimentos realizados, rastreabilidade das despesas, fiscalização contratual adequada, padronização administrativa e mitigação de riscos relacionados à utilização inadequada de recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e imprescindível para assegurar o regular funcionamento das atividades institucionais do Município de Picos, garantindo suporte operacional às Secretarias Municipais, continuidade dos serviços públicos, eficiência administrativa e adequada execução das políticas públicas municipais.

Portanto, a solução proposta visa atender, de forma planejada e eficiente, às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal, assegurando a continuidade das atividades administrativas e assistenciais, a adequada prestação dos serviços públicos e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, administrativos e de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar a continuidade dos serviços públicos, a eficiência da execução contratual e o adequado abastecimento da frota oficial utilizada em deslocamentos institucionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A empresa a ser contratada deverá **possuir posto de abastecimento regularmente instalado e em funcionamento na cidade de Teresina**, devidamente **autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, observando integralmente as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade de comercialização de combustíveis automotivos. Deverá, ainda, comprovar regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e capacidade operacional compatível com a execução do objeto pretendido.

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos pela ANP e demais normas regulamentares vigentes, devendo apresentar condições adequadas de armazenamento, conservação e comercialização, garantindo segurança, desempenho e regular funcionamento da frota municipal.

Os produtos deverão ser fornecidos livres de adulteração, contaminação ou qualquer irregularidade que comprometa a utilização dos veículos oficiais.

A contratação deverá contemplar o fornecimento parcelado de Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Arla 32, conforme demanda administrativa das Secretarias Municipais, observando-se os quantitativos efetivamente autorizados pela Administração.

O abastecimento ocorrerá diretamente na bomba do estabelecimento contratado, mediante apresentação de requisição, autorização eletrônica, cartão de abastecimento ou outro mecanismo de controle definido pela Administração Municipal.

No que se refere aos requisitos operacionais, a contratada deverá assegurar funcionamento regular e contínuo do estabelecimento, inclusive em horários compatíveis com a rotina operacional da Administração Pública, especialmente considerando a natureza essencial dos deslocamentos realizados pelas Secretarias Municipais, em especial os vinculados à área da saúde e ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A contratada deverá disponibilizar sistema de controle de abastecimento capaz de identificar, no mínimo, a placa do veículo, data do abastecimento, quantidade fornecida, tipo de combustível, quilometragem registrada e identificação do responsável pelo abastecimento, de modo a permitir rastreabilidade, fiscalização contratual e controle eficiente da execução da despesa pública.

Os abastecimentos deverão ser realizados exclusivamente nos veículos previamente autorizados pela Administração Municipal, sendo vedado o fornecimento de combustível em recipientes avulsos, salvo autorização expressa e devidamente justificada pela autoridade competente.

A contratada deverá emitir comprovantes individuais por abastecimento, bem como relatórios gerenciais periódicos sempre que solicitado pela fiscalização contratual.





A execução contratual deverá observar padrões adequados de eficiência, segurança e continuidade, assegurando-se o abastecimento regular da frota municipal durante os deslocamentos institucionais realizados na capital do Estado.

A contratada deverá garantir pronta substituição de produtos eventualmente considerados inadequados, contaminados ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas pelos órgãos reguladores competentes.

No tocante aos requisitos de sustentabilidade, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis automotivos, incluindo a destinação ambientalmente adequada de resíduos e o cumprimento das exigências dos órgãos ambientais e reguladores competentes, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sob a ótica do compliance e da regularidade procedimental, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à vedação de cláusulas restritivas à competitividade, garantindo-se ampla participação de interessados e vedação de direcionamento indevido de marca, bandeira comercial ou fornecedor específico, salvo justificativa técnica formalmente motivada.

Deverá também ser assegurada a observância do princípio da segregação de funções no âmbito desta Administração, especialmente nas etapas de planejamento, autorização de abastecimento, fiscalização contratual, liquidação e pagamento da despesa, garantindo-se adequada governança e controle da execução contratual.

Por fim, espera-se que a contratação assegure o fornecimento contínuo, eficiente e seguro de combustíveis automotivos, contribuindo para a manutenção da operacionalidade da frota municipal, continuidade das políticas públicas e adequada prestação dos serviços públicos desenvolvidos pelo Município de Picos, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação e administração pública.

Por oportuno, afirma-se que o objeto desta contratação **possui natureza de fornecimento contínuo e essencial**, pois atende necessidade administrativa permanente e recorrente da Administração Pública Municipal, demandando abastecimento contínuo ao longo do período contratual, ainda que com quantitativas variáveis conforme a dinâmica operacional das Secretarias Municipais, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA

Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

a). Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;





- b). Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d). Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f). Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g). Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h). Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e





f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c.1). Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- c.2). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c.3). Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento de combustíveis automotivos compatíveis com o objeto da presente contratação, mediante:

- a) apresentação de certidões, declarações ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução satisfatória de fornecimento de combustíveis de características, natureza operacional e complexidade compatíveis ou equivalentes ao objeto desta licitação;
- b) Certificado de Posto Revendedor junto à ANP – Agência Nacional de Petróleo.
- c) Certificado da Qualidade e/ou Boletim de Conformidade, contendo os resultados das análises das características do produto, emitido pelo distribuidor, conforme o Regulamento Técnico das Resoluções da ANP nº 40 e 50

Justificativa para a exigência:

A exigência de apresentação de Certificado de Posto Revendedor junto à ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, bem como de Certificado da Qualidade e/ou Boletim de Conformidade contendo os resultados das análises das características dos combustíveis emitido pelo distribuidor, encontra respaldo na necessidade de garantir a regularidade técnica, operacional e legal da futura contratação.

O objeto da contratação envolve atividade regulada e fiscalizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, razão pela qual se mostra imprescindível que a empresa licitante comprove sua regular autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, mediante apresentação do competente Certificado de Posto Revendedor expedido pela ANP.

Tal exigência decorre da necessidade de comprovação da aptidão técnica e da regularidade operacional da licitante para atuar no ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 67, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo medida indispensável para resguardar a Administração Pública contra a contratação de empresas clandestinas, irregulares ou sem autorização do órgão regulador competente.

Além disso, a exigência do referido certificado encontra fundamento na própria regulamentação setorial da ANP, especialmente nas normas que disciplinam a atividade





de revenda varejista de combustíveis automotivos, as quais determinam que somente empresas autorizadas podem exercer regularmente tal atividade econômica, garantindo-se, assim, a observância dos padrões mínimos de segurança operacional, armazenamento, comercialização e rastreabilidade dos produtos fornecidos.

Da mesma forma, revela-se plenamente pertinente e necessária a exigência de apresentação de Certificado da Qualidade e/ou Boletim de Conformidade dos combustíveis, emitido pelo distribuidor, contendo os resultados das análises físico-químicas das características do produto, conforme previsto no Regulamento Técnico das Resoluções ANP nº 40 e nº 50, de modo a comprovar que os combustíveis comercializados atendem aos parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos pela ANP, assegurando que os produtos fornecidos à Administração Pública estejam em conformidade com os padrões nacionais de desempenho, segurança, eficiência e proteção ambiental.

A exigência em questão se mostra indispensável diante da natureza sensível do objeto contratado, considerando que o fornecimento de combustíveis fora das especificações técnicas pode ocasionar graves prejuízos ao erário, tais como danos mecânicos à frota pública, aumento de custos de manutenção corretiva, redução da vida útil dos veículos, comprometimento da prestação dos serviços públicos essenciais e risco à segurança dos usuários e servidores públicos.

Cumprir destacar que o Boletim de Conformidade e/ou Certificado da Qualidade constitui documento técnico obrigatório na cadeia de distribuição de combustíveis, sendo instrumento apto a demonstrar a procedência e a conformidade do produto comercializado, permitindo à Administração aferir a adequação dos combustíveis às especificações técnicas exigidas pela regulamentação da ANP.

A exigência de tais documentos, portanto, observa os princípios da legalidade, da eficiência, da segurança da contratação, da seleção da proposta mais vantajosa e da proteção ao interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, além de guardar estrita pertinência e proporcionalidade com o objeto licitado, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária à garantia da execução contratual adequada e ao fornecimento de combustíveis com qualidade certificada e regularidade técnica comprovada.

Dessa forma, a Administração Municipal entende plenamente justificável e necessária, como requisito de habilitação técnica, a exigência de:

- a) Certificado de Posto Revendedor expedido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, autorizando a licitante ao exercício regular da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos; e*
- b) Certificado da Qualidade e/ou Boletim de Conformidade dos combustíveis comercializados, emitido pelo distribuidor, contendo os resultados das análises das características dos produtos, em conformidade com o Regulamento Técnico das Resoluções ANP nº 40 e nº 50, ou outras que vierem a substituí-las.*

Tais exigências se mostram essenciais para assegurar a idoneidade técnica da futura contratada, a qualidade dos combustíveis fornecidos e a adequada proteção do patrimônio público municipal.





A comprovação deverá evidenciar que a licitante possui experiência anterior no fornecimento de Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e/ou Arla 32, destinados ao abastecimento de frotas institucionais, veículos oficiais ou atividades correlatas, demonstrando capacidade operacional para execução contínua e regular do objeto contratual.

Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnica, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que os documentos apresentados permitam aferir a compatibilidade técnica e operacional da experiência da licitante com o objeto da contratação pretendida.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observada a compatibilidade do estabelecimento responsável pela execução do objeto licitado.

A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, quando solicitado pela Administração Pública, cópia dos contratos que deram suporte às contratações, notas fiscais, documentos complementares, endereço atualizado do contratante e indicação do local de execução do objeto, dentre outros elementos que possibilitem a verificação da autenticidade e veracidade das informações prestadas.

Além da comprovação de capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar comprovação de regular autorização para funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, compatível com a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, demonstrando que o estabelecimento se encontra regularmente apto ao exercício da atividade econômica objeto da contratação.

A exigência de qualificação técnica prevista neste instrumento possui fundamento nos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade assegurar que a futura contratada detenha condições técnicas mínimas para execução adequada, contínua e segura do fornecimento, resguardando o interesse público, a continuidade dos serviços administrativos e a regular operacionalização da frota oficial do Município de Picos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.





Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como requisito de **pré-habilitação (antes da fase de lances)**, entendeu-se pertinente e tecnicamente recomendável a exigência de garantia da proposta, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o (s) itens (s) ou lote (s).





A previsão da garantia da proposta constitui instrumento legítimo de proteção desta Administração Pública, destinado a assegurar a seriedade das propostas apresentadas pelos licitantes e resguardar o interesse público durante a fase competitiva do certame.

Nos termos do referido dispositivo legal, esta Administração poderá exigir garantia da proposta como condição de participação na licitação, limitada ao percentual máximo de 1% do valor estimado da contratação, justamente com o objetivo de prevenir comportamentos oportunistas e garantir a estabilidade do procedimento licitatório.

No caso específico da presente contratação, a exigência da garantia da proposta revela-se adequada e proporcional em razão de diversos fatores relevantes.

Primeiramente, trata-se de licitação que envolve o fornecimento de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Picos/PI na cidade de Teresina/PI, objeto amplamente disponível no mercado e executado por diversos estabelecimentos regularmente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, circunstância que pode atrair elevado número de participantes, favorecendo, em determinadas situações, a apresentação de propostas sem a necessária consistência operacional, econômica ou estrutural para atendimento adequado das demandas da Administração Pública, especialmente quando inexistem mecanismos mínimos de demonstração da capacidade técnica e da efetiva disponibilidade operacional por parte das licitantes.

Além disso, experiências recentes desta Administração Pública em certames semelhantes demonstram a ocorrência de situações em que empresas apresentam propostas sem a real intenção de contratar, ou ainda desistem da contratação após sagrarem-se vencedoras, gerando atrasos na contratação, necessidade de convocação de licitantes remanescentes e prejuízos à eficiência administrativa.

A exigência da garantia da proposta atua justamente como mecanismo de mitigação desse risco, inibindo a participação de licitantes que não possuam capacidade ou intenção efetiva de cumprir as obrigações decorrentes do certame.

Ressalte-se que o percentual adotado se encontra em total consonância com o limite estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se proporcional e adequado à complexidade e ao valor do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade do certame, mas apenas instrumento de garantia da regularidade do procedimento licitatório.

Ademais, a garantia da proposta assume especial relevância para assegurar a celeridade e a eficiência do processo de contratação pública, evitando que esta Administração seja prejudicada por condutas que comprometam o andamento regular da licitação e a efetiva contratação do objeto necessário à manutenção dos serviços públicos.

Tal entendimento encontra reforço no recente Acórdão nº 1.128/2026-Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, no qual a Corte de Contas reconheceu a legalidade e a relevância da exigência de garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conferindo ao instituto interpretação alinhada à gestão de riscos das contratações públicas.

Na referida decisão, o TCU sinalizou importante evolução interpretativa ao reconhecer que a garantia da proposta não deve ser compreendida como mera restrição à competitividade, mas sim





como mecanismo legítimo destinado a assegurar maior seriedade, estabilidade e confiabilidade aos certames licitatórios, especialmente nas licitações realizadas em ambiente eletrônico.

Conforme destacado no voto condutor do acórdão, a exigência da garantia funciona como verdadeiro “filtro de qualidade” da disputa, desestimulando a participação de licitantes sem capacidade operacional efetiva, sem estrutura adequada para execução contratual ou que participem do certame sem intenção concreta de firmar a contratação, reduzindo, assim, riscos de abandono da licitação, recusas injustificadas à contratação e fracassos procedimentais.

O entendimento firmado pelo TCU guarda plena pertinência com a presente contratação, tendo em vista que o objeto licitado possui ampla oferta de mercado e elevada possibilidade de participação de múltiplos interessados, circunstância que potencializa o risco de propostas inexequíveis, comportamentos oportunistas ou desistências posteriores, com impacto direto na continuidade do abastecimento da frota oficial do Município de Picos/PI.

O referido precedente também reconhece, em juízo preliminar, a possibilidade de exigência da garantia já na fase de cadastramento das propostas, justamente para preservar a efetividade prática do instituto e evitar que a exigência se torne inócua do ponto de vista da gestão de riscos do procedimento licitatório.

Além disso, o TCU consignou entendimento no sentido de que eventual execução da garantia não deve ocorrer automaticamente, devendo a Administração oportunizar prévio contraditório mínimo ao licitante, mediante procedimento administrativo simplificado, em observância aos princípios do devido processo legal e da razoabilidade.

Dessa forma, a previsão da garantia da proposta no presente procedimento licitatório revela-se medida juridicamente legítima, proporcional, tecnicamente motivada e alinhada às diretrizes mais recentes do Tribunal de Contas da União, funcionando como instrumento de governança, mitigação de riscos e fortalecimento da segurança jurídica e da eficiência da contratação pública.

No que se refere à forma de apresentação da garantia da proposta, estabelece-se que o comprovante de recolhimento da garantia, bem como o respectivo comprovante de pagamento, deverá ser apresentado pelo licitante juntamente com a documentação exigida no sistema eletrônico utilizado por este Município.

Especificamente nos casos em que a garantia da proposta for prestada na modalidade seguro-garantia, deverá o licitante apresentar, adicionalmente, as Certidões de Licenciamento e Certidão de Administradores emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, de modo a comprovar a regularidade da seguradora responsável pela emissão da apólice.

Para fins de operacionalização do procedimento licitatório no ambiente eletrônico, fica estabelecido que tais documentos deverão ser anexados no campo denominado “**Ficha Técnica**” da plataforma utilizada por este Município para tramitação do certame (Novo BBMNET).

Tal exigência justifica-se pelo fato de que a garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser analisada pelo





agente de contratação ou pregoeiro juntamente com a proposta apresentada pelo licitante, ainda na fase inicial do procedimento licitatório.

A disponibilização do documento no campo “Ficha Técnica” permite que esta Administração verifique tempestivamente o atendimento dessa exigência, assegurando a regularidade da participação do licitante no certame.

Dessa forma, a exigência de garantia da proposta, bem como a definição do local específico para a apresentação da documentação correspondente no sistema eletrônico, constitui medida necessária para garantir maior segurança jurídica, transparência e eficiência na condução do procedimento licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia e da proteção do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação foi realizada com base em critérios técnicos, operacionais e administrativos, considerando a realidade logística do Município de Picos, o histórico de consumo de combustíveis da frota municipal em deslocamentos institucionais para a cidade de Teresina, a projeção de demandas futuras das Secretarias Municipais e a necessidade de assegurar continuidade operacional aos serviços públicos desenvolvidos pela Administração Municipal.

Inicialmente, foram analisados os registros internos de abastecimento, relatórios de viagens, ordens de deslocamento e controles administrativos referentes ao consumo de combustíveis utilizados pela frota oficial durante os exercícios anteriores, especialmente no que se refere às viagens realizadas à capital do Estado para atendimento de demandas vinculadas às áreas de saúde, assistência social, educação, administração e demais setores da estrutura municipal.

Para fins de dimensionamento da demanda, considerou-se a quantidade de veículos oficiais que realizam deslocamentos frequentes até Teresina, incluindo ambulâncias, vans de transporte de pacientes, caminhonetes, veículos utilitários e automóveis leves utilizados pelas Secretarias Municipais no desempenho de atividades institucionais permanentes e contínuas.

A metodologia adotada baseou-se na média mensal de viagens realizadas pelas unidades administrativas demandantes, associada à quilometragem média percorrida no trajeto entre os Municípios de Picos e Teresina, correspondente a aproximadamente 620 km (seiscentos e vinte quilômetros) no percurso de ida e volta, acrescida da estimativa de circulação urbana dos veículos na capital para deslocamentos entre hospitais, clínicas, órgãos públicos, unidades administrativas e demais locais relacionados às atividades institucionais da Administração Pública Municipal.

Também foram considerados o consumo médio de combustível por categoria de veículo, a frequência operacional das viagens realizadas pelas Secretarias participantes, a intensidade de utilização da frota e as especificidades das atividades desempenhadas pelos órgãos municipais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, remoções hospitalares, atendimentos de urgência, participação em capacitações, reuniões técnicas e acompanhamento de convênios e programas governamentais.





No que se refere aos veículos leves movidos à gasolina, os quantitativos foram estimados considerando a utilização contínua de automóveis administrativos e utilitários empregados em deslocamentos institucionais das Secretarias Municipais, observando-se o consumo médio operacional da frota e a frequência de viagens realizadas ao longo do exercício.

Quanto ao Óleo Diesel S-10, a estimativa considerou a predominância de ambulâncias, vans e veículos de maior porte utilizados no transporte intermunicipal de pacientes e equipes técnicas, os quais operam em regime contínuo e apresentam maior consumo em razão da quilometragem percorrida e da intensidade operacional dos serviços prestados.

Já o quantitativo estimado de Arla 32 foi dimensionado considerando a necessidade de abastecimento complementar dos veículos movidos a diesel dotados de sistema de redução catalítica seletiva – SCR, indispensável ao adequado funcionamento da frota e ao cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Adicionalmente, foram considerados fatores como aumento sazonal da demanda por transporte de pacientes, deslocamentos emergenciais, intensificação de ações administrativas, ampliação de programas públicos, necessidade de manutenção da disponibilidade operacional da frota e prevenção de desabastecimento durante a execução contratual.

A consolidação dos quantitativos foi realizada de forma global, considerando a soma das demandas das diversas Secretarias Municipais participantes, com vistas à obtenção de maior eficiência administrativa, racionalização da gestão contratual, padronização dos procedimentos de abastecimento e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Os quantitativos estimados para a contratação correspondem, portanto, a:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Gasolina Comum	Litro	40.000
02	Óleo Diesel S-10	Litro	65.000
03	Arla 32	Litro	2.000

Ressalta-se, por fim, que os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, podendo variar conforme a efetiva necessidade da Administração Pública durante a execução contratual, nos termos do regime de fornecimento parcelado e sob demanda, garantindo flexibilidade operacional, continuidade dos serviços públicos e aderência ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o objeto da presente contratação em estudo, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no ordenamento jurídico para atendimento da necessidade administrativa: contratação direta por dispensa de licitação; adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública; credenciamento; e realização de procedimento licitatório próprio por este Município, mediante Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços.





a) Dispensa de Licitação

A contratação direta por dispensa de licitação encontra previsão no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida em hipóteses específicas previstas na legislação, dentre elas aquela estabelecida no inciso II do referido artigo, que autoriza a dispensa para contratação de bens e serviços de pequeno valor.

Contudo, a utilização dessa modalidade não se mostra adequada para o caso em análise, tendo em vista que a demanda desta Administração envolve o fornecimento contínuo e parcelado de combustíveis automotivos destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Picos na cidade de Teresina, abrangendo quantitativos expressivos e atendimento simultâneo das diversas Secretarias Municipais.

Ademais, a eventual realização de sucessivas contratações diretas para suprimento da demanda poderia caracterizar fracionamento indevido de despesa, em afronta aos princípios do planejamento, legalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a dispensa de licitação não se apresenta como solução adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, uma vez que não assegura competitividade ampla nem vantagem compatível com a dimensão operacional e financeira do objeto pretendido.

b) Adesão à Ata de Registro de Preços

Outra alternativa analisada foi a possibilidade de adesão a atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mecanismo conhecido como “carona”.

Embora tal mecanismo possa representar solução eficiente em determinadas situações, sua utilização depende da existência de atas compatíveis com as especificidades da presente contratação, especialmente quanto à localização do estabelecimento fornecedor na cidade de Teresina, aos quantitativos disponíveis, às condições operacionais de abastecimento e à compatibilidade da demanda com a realidade administrativa do Município de Picos.

No caso em estudo, a necessidade de abastecimento contínuo da frota municipal em deslocamentos institucionais à capital do Estado exige solução contratual diretamente alinhada às rotinas operacionais desta Administração, especialmente em razão das demandas permanentes relacionadas ao transporte de pacientes, deslocamentos administrativos e execução de políticas públicas municipais.

Além disso, a adesão a atas externas poderia limitar a competitividade regional e restringir a obtenção de condições mais vantajosas para esta Administração, especialmente quanto à logística operacional e ao controle contratual do abastecimento.

Dessa forma, embora juridicamente possível, a adesão a ata de registro de preços não se revela a alternativa mais adequada nem mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa em questão.

c) Credenciamento





O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicável em situações nas quais há inviabilidade de competição e interesse da Administração em contratar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

Entretanto, tal hipótese não se aplica ao presente objeto, uma vez que o fornecimento de combustíveis automotivos está inserido em mercado amplamente competitivo, composto por diversos fornecedores aptos a disputar o certame com base em critérios objetivos de preço e condições de execução.

Além disso, o credenciamento não prioriza necessariamente a obtenção da proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, nem favorece a centralização do controle contratual e financeiro do abastecimento da frota oficial, fatores relevantes para esta contratação, especialmente diante da necessidade de gerenciamento eficiente dos abastecimentos realizados na capital do Estado.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento não se mostra adequado nem vantajoso para atendimento da necessidade administrativa ora identificada.

d) Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços

O Pregão Eletrônico apresenta-se **como a modalidade mais adequada** à presente contratação, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos no edital, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021. No caso dos combustíveis automotivos, as especificações técnicas são padronizadas e regulamentadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, permitindo julgamento objetivo pelo critério de menor preço, sem prejuízo da qualidade exigida pela Administração Pública.

A utilização da forma eletrônica amplia significativamente a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes regiões e promovendo maior transparência, rastreabilidade dos atos administrativos, publicidade e redução dos custos operacionais do procedimento licitatório.

No que se refere à adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, esta se revela especialmente adequada em razão da natureza futura, contínua, eventual e variável da demanda por combustíveis automotivos no âmbito deste Município, considerando que os abastecimentos dependem diretamente da frequência dos deslocamentos institucionais realizados pelas Secretarias Municipais para a cidade de Teresina, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação e administração pública.

Nesse cenário, o SRP permite que esta Administração registre previamente os preços dos combustíveis sem obrigatoriedade de contratação imediata da integralidade dos quantitativos estimados, viabilizando abastecimentos parcelados e sob demanda, conforme a efetiva necessidade operacional da frota municipal.

Tal característica evita contratações excessivas, reduz riscos de desabastecimento e proporciona maior racionalização da despesa pública, atendendo diretamente aos princípios do planejamento, economicidade e eficiência administrativa.





Outro aspecto relevante consiste na centralização do fornecimento, permitindo maior controle dos abastecimentos realizados, padronização dos procedimentos operacionais, rastreabilidade das despesas e melhoria da fiscalização contratual, especialmente quanto à identificação dos veículos abastecidos, quilometragem registrada, quantitativos consumidos e acompanhamento dos saldos da ata.

Ademais, o modelo proporciona maior agilidade administrativa, uma vez que, formalizada a ata de registro de preços, as Secretarias Municipais poderão realizar suas solicitações de abastecimento mediante emissão de autorizações ou ordens de fornecimento, dispensando a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios para cada demanda específica.

Sob o aspecto da gestão contratual, o SRP também favorece a previsibilidade e controle dos gastos públicos, permitindo acompanhamento contínuo dos quantitativos consumidos, gestão eficiente dos saldos registrados e tomada de decisões administrativas com base em dados concretos de utilização da frota municipal.

Importa destacar, ainda, que a adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços encontra plena consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, transparência e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, além de se mostrar alinhada às boas práticas de governança e gestão das contratações públicas.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais estratégica, eficiente e vantajosa para esta Administração Pública, assegurando o fornecimento contínuo de combustíveis automotivos, racionalização dos recursos públicos, maior controle operacional e adequada manutenção das atividades institucionais do Município de Picos.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de preços em fontes oficiais, públicas, confiáveis e compatíveis com o objeto pretendido, buscando assegurar a adequação dos valores referenciais à realidade mercadológica do fornecimento de combustíveis automotivos na cidade de Teresina para atendimento das necessidades do Município de Picos e suas Secretarias Municipais.

Para composição da estimativa de preços, foram utilizados dados extraídos do Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, bem como valores referenciais divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, considerando levantamentos oficiais de preços praticados no mercado varejista de combustíveis no âmbito do Estado do Piauí, especialmente na região de Teresina.

A adoção dessas fontes de pesquisa mostra-se adequada e compatível com a natureza do objeto, tendo em vista que os combustíveis automotivos possuem preços sujeitos à variação frequente de mercado, sendo a ANP o principal órgão regulador e divulgador oficial de preços médios praticados no setor, enquanto o Banco de Preços do TCE/PI representa importante ferramenta de consulta de contratações públicas realizadas no âmbito estadual e municipal, conferindo maior segurança, transparência e confiabilidade à formação dos preços referenciais.





Para definição dos valores referenciais, adotou-se como metodologia o cálculo da mediana dos preços obtidos para cada item pesquisado, técnica estatística que proporciona maior robustez à estimativa ao reduzir a influência de valores excessivamente elevados ou inexequíveis, assegurando maior aderência aos preços efetivamente praticados no mercado, em consonância com boas práticas de governança e orientações dos órgãos de controle.

A memória de cálculo adotada observou a seguinte fórmula:

$$\text{Valor Total por Item} = \text{Quantidade Estimada} \times \text{Preço Unitário Mediano}$$

Com base nas informações constantes da pesquisa de preços, cada item teve seu valor total calculado mediante a multiplicação do quantitativo estimado pelo respectivo preço unitário mediano obtido nas fontes pesquisadas, resultando nos seguintes valores referenciais:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	40.000	R\$ 6,64	R\$ 265.600,00
02	Óleo Diesel S10	Litro	65.000	R\$ 7,48	R\$ 486.200,00
03	Arla	Litro	2.000	R\$ 5,77	R\$ 11.540,00
VALOR TOTAL: R\$ 763.340,00					

Após a apuração dos valores individualizados, procedeu-se à soma dos itens constantes da planilha estimativa, obtendo-se o valor global estimado da contratação, o qual representa o montante máximo previsto para atendimento das demandas desta Administração durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento técnico realizado junto às Secretarias Municipais participantes, considerando o histórico de consumo da frota oficial, a frequência dos deslocamentos institucionais para a cidade de Teresina, o transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, a execução de atividades administrativas e operacionais, bem como a necessidade contínua de manutenção da disponibilidade operacional dos veículos oficiais.

Ademais, a utilização de preços medianos extraídos de bases oficiais assegura que a estimativa reflita valores compatíveis com o mercado, mitigando riscos de sobrepreço ou inexequibilidade, além de proporcionar maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que, em razão da natureza do objeto e da adoção do Sistema de Registro de Preços, o valor estimado representa parâmetro máximo de referência para a futura contratação, não implicando obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos previstos, uma vez que os abastecimentos ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade da Administração Pública Municipal.





Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se tecnicamente fundamentada, adequada e compatível com a realidade do mercado de combustíveis automotivos, servindo como base segura para a condução do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Picos.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis automotivos na cidade de Teresina, destinados ao abastecimento da frota oficial do Município de Picos e de suas Secretarias Municipais, compreendendo o fornecimento parcelado de Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Arla 32, conforme especificações técnicas e quantitativos a serem detalhados no futuro Termo de Referência.

A contratação abrange todo o conjunto de procedimentos necessários à adequada execução do objeto, incluindo abastecimento direto na bomba do estabelecimento contratado, controle operacional dos fornecimentos realizados, emissão de comprovantes individuais de abastecimento, disponibilização de relatórios gerenciais e mecanismos de fiscalização que assegurem rastreabilidade, controle da despesa pública e acompanhamento da execução contratual pela Administração Municipal.

A solução contempla, ainda, a adoção de mecanismos destinados a assegurar a regularidade, continuidade e eficiência do abastecimento da frota municipal durante os deslocamentos institucionais realizados para a capital do Estado, especialmente aqueles vinculados ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, remoções hospitalares, atividades administrativas, participação em capacitações, acompanhamento de convênios e demais ações institucionais desempenhadas pelas Secretarias Municipais.

No que se refere aos requisitos operacionais, a solução prevê que o fornecimento ocorra em posto de combustível regularmente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, localizado na cidade de Teresina, garantindo condições adequadas de atendimento à frota municipal, observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis, bem como funcionamento compatível com a rotina operacional da Administração Pública Municipal.

A solução também contempla a utilização de mecanismos de controle de abastecimento, mediante requisições, autorizações ou sistema de gerenciamento, permitindo identificação dos veículos abastecidos, controle de quilometragem, monitoramento do consumo e acompanhamento dos quantitativos utilizados pelas Secretarias Municipais, assegurando maior eficiência administrativa, transparência e fiscalização da execução contratual.

No que se refere ao modelo de contratação, a solução será implementada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme previsão nos arts. 6º, incisos XLI e XLV, 28, inciso I, 40, inciso II, 78, inciso IV, e 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns e de demanda futura, contínua, eventual e variável, circunstância que justifica a utilização de procedimento que assegure maior competitividade, flexibilidade, eficiência e racionalização das contratações públicas.





O Sistema de Registro de Preços permitirá que esta Administração realize abastecimentos parcelados e sob demanda, conforme a efetiva necessidade operacional da frota municipal, evitando contratações excessivas, reduzindo riscos de desabastecimento e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura continuidade ao fornecimento dos combustíveis indispensáveis ao funcionamento das atividades institucionais deste Município.

Adicionalmente, a solução possibilita maior controle administrativo e financeiro sobre os abastecimentos realizados, favorecendo acompanhamento contínuo do consumo da frota, gestão eficiente dos saldos registrados em ata, padronização dos procedimentos operacionais e melhoria da fiscalização contratual, especialmente quanto à identificação dos veículos abastecidos, quantitativos consumidos e regularidade das despesas executadas.

Dessa forma, a solução apresentada mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades do Município de Picos de forma eficiente, planejada e em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, promover o parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, condicionando-se tal parcelamento à preservação da eficiência da contratação e à adequada execução do objeto pretendido.

No presente caso, foi realizada análise técnica acerca da forma mais adequada de estruturação da contratação, considerando a natureza dos itens, as características do mercado fornecedor, a dinâmica operacional do abastecimento da frota municipal e os princípios da economicidade, competitividade e eficiência administrativa.

A partir dessa análise, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na adoção do parcelamento do objeto com **JULGAMENTO POR ITEM**, considerando que os combustíveis previstos na contratação Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Arla 32 possuem natureza autônoma, especificações individualizadas e ampla disponibilidade no mercado, sendo tecnicamente viável a contratação segregada sem prejuízo da execução contratual.

A adoção do critério de julgamento por item encontra fundamento no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o parcelamento da contratação amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de fornecedores, inclusive empresas que eventualmente comercializem apenas determinados tipos de combustíveis, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para esta Administração Pública.

Além disso, o parcelamento por item contribui para maior economicidade, uma vez que permite disputa individualizada entre os licitantes para cada combustível, possibilitando redução de preços conforme as particularidades de mercado de cada produto, sem comprometer a operacionalidade da futura contratação.





Outro aspecto relevante consiste no fato de que os itens não demandam padronização técnica integrada ou execução conjunta obrigatória, sendo plenamente possível o fornecimento independente de cada combustível sem risco à continuidade dos serviços públicos ou à eficiência administrativa.

A estruturação da disputa por item também favorece maior flexibilidade contratual e melhor gestão da execução, permitindo controle individualizado dos quantitativos consumidos, acompanhamento específico dos saldos registrados em ata e fiscalização mais eficiente dos abastecimentos realizados pela frota municipal.

Importa destacar que o mercado de fornecimento de combustíveis automotivos possui ampla competitividade, contando com diversos estabelecimentos aptos a atender ao objeto da contratação, especialmente na cidade de Teresina, não havendo exigências técnicas restritivas capazes de limitar indevidamente a participação de interessados.

Ademais, a adoção do julgamento por item mostra-se alinhada aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, permitindo maior acesso de fornecedores ao certame e ampliando as possibilidades de obtenção de preços mais favoráveis para a Administração Pública Municipal.

Ressalta-se, ainda, que a modelagem adotada não compromete a eficiência operacional da contratação, uma vez que os itens possuem fornecimento padronizado, regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, inexistindo necessidade técnica de agrupamento em lote para garantia da adequada execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto com julgamento por item representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir ampliação da competitividade, maior economicidade, eficiência na gestão contratual e obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública, em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios da eficiência, planejamento, isonomia, competitividade e interesse público.

IX.1. Do tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

A estruturação da presente contratação foi realizada de forma a compatibilizar o princípio da competitividade com o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 48, inciso III, bem como em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, adotou-se a divisão parcial do objeto em duas parcelas distintas e complementares: cota principal destinada à ampla concorrência e cota reservada destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se a natureza dos itens e a viabilidade técnica e operacional da divisão.

No que se refere à cota principal, esta foi organizada contemplando 75% (setenta e cinco por cento) dos quantitativos totais dos itens “Gasolina Comum” e “Óleo Diesel S-10”, mantendo-se integralmente os valores unitários estimados e as especificações técnicas previamente definidas.





Tal modelagem assegura a participação irrestrita de empresas de qualquer porte, promovendo maior competitividade do certame e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração Pública.

A cota principal ficou estruturada da seguinte forma:

AMPLA CONCORRENCIA 75%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Gasolina Comum	Litro	30.000	R\$ 6,64	R\$ 199.200,00
02	Óleo Diesel S-10	Litro	48.750	R\$ 7,48	R\$ 364.650,00
					R\$ 563.850,00

Paralelamente, instituiu-se a cota reservada correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens “Gasolina Comum” e “Óleo Diesel S-10”, mantendo-se os mesmos valores unitários e especificações técnicas da cota principal.

COTA RESERVADA 25%					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
03	Gasolina Comum	Litro	10.000	R\$ 6,64	R\$ 66.400,00
04	Óleo Diesel S-10	Litro	16.250	R\$ 7,48	R\$ 121.550,00
					R\$ 187.950,00

Ressalta-se que o item “Arla 32” não foi submetido à reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo destinado à ampla concorrência, considerando suas características específicas de mercado, reduzido quantitativo e a necessidade de preservação da vantajosidade e eficiência da contratação.

O item exclusivo sem divisão de cotas ficou estruturado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
05	Arla 32	Litro	2.000	R\$ 5,77	R\$ 11.540,00

Ressalta-se que esta Administração optou pela técnica de espelhamento parcial dos itens entre a cota principal e a cota reservada, de modo que os itens sujeitos à reserva possuem correspondência direta em ambas as parcelas, variando apenas os quantitativos.

Essa estratégia mostra-se adequada sob os pontos de vista técnico, jurídico e operacional, pois evita distorções de preços, reduz riscos de fracasso da cota reservada, amplia a competitividade e facilita a gestão e fiscalização contratual, assegurando uniformidade no fornecimento dos combustíveis automotivos destinados à frota oficial do Município de Picos.

Por fim, cumpre destacar que a modelagem adotada exige atenção quanto à previsão editalícia de mecanismos de mitigação de riscos, especialmente no que se refere à possibilidade de redistribuição dos quantitativos da cota reservada para a ampla concorrência em caso de





fracasso, deserto ou ausência de propostas válidas para os itens reservados, observando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

Assim estruturada, a contratação revela-se juridicamente adequada, tecnicamente consistente e alinhada às diretrizes normativas aplicáveis no âmbito desta Administração Pública Municipal.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A presente contratação tem como resultado pretendido a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante ampliação da competitividade proporcionada pela adoção do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, permitindo ao Município de Picos realizar o fornecimento de combustíveis automotivos de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade operacional das Secretarias Municipais, evitando contratações excessivas e assegurando maior compatibilidade entre consumo real e planejamento administrativo, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Sob a ótica da economicidade, espera-se a obtenção de preços mais vantajosos em razão da disputa competitiva entre fornecedores aptos ao atendimento do objeto, especialmente considerando a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, que amplia a participação de licitantes e favorece a redução dos valores ofertados.

Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior racionalização das despesas públicas, uma vez que os abastecimentos serão realizados conforme a necessidade efetiva da frota municipal, evitando aquisições desnecessárias, desperdícios e formação de saldos excessivos.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a contratação possibilitará manutenção contínua da disponibilidade operacional da frota oficial utilizada nos deslocamentos institucionais para a cidade de Teresina, garantindo regularidade no abastecimento de ambulâncias, vans, caminhonetes, veículos utilitários e automóveis vinculados às Secretarias Municipais, especialmente aqueles destinados ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, remoções hospitalares, deslocamentos administrativos e execução de políticas públicas essenciais.

A solução adotada também permitirá maior controle operacional dos abastecimentos realizados, mediante utilização de mecanismos de rastreabilidade e fiscalização contratual, possibilitando acompanhamento individualizado dos veículos abastecidos, controle de quilometragem, monitoramento do consumo e gestão eficiente dos quantitativos registrados em ata, contribuindo para redução de desperdícios, prevenção de irregularidades e aprimoramento da gestão da frota municipal.

Quanto aos recursos humanos, a adoção do Sistema de Registro de Preços proporcionará significativa otimização das rotinas administrativas, reduzindo a necessidade de instauração de múltiplos procedimentos licitatórios ao longo do exercício financeiro para contratação de combustíveis, circunstância que diminui a sobrecarga das equipes responsáveis pelas fases de planejamento, instrução processual, seleção de fornecedores, gestão e fiscalização contratual,





permitindo maior direcionamento das atividades administrativas para funções estratégicas e de controle da execução contratual.

Sob o aspecto financeiro, a contratação permitirá maior previsibilidade orçamentária e controle da execução da despesa pública, uma vez que os abastecimentos ocorrerão de forma parcelada, conforme a efetiva demanda das Secretarias Municipais, evitando comprometimento antecipado e integral dos recursos financeiros disponíveis.

Além disso, a utilização de pesquisa de preços baseada em fontes oficiais, como o Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e os levantamentos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, contribui para mitigação de riscos de sobrepreço e assegura maior aderência dos valores estimados à realidade mercadológica.

Adicionalmente, a contratação contribuirá para maior eficiência logística e operacional da Administração Pública Municipal, assegurando continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais e evitando paralisações decorrentes de indisponibilidade de abastecimento durante os deslocamentos realizados à capital do Estado.

Por fim, espera-se que a solução adotada proporcione maior eficiência na execução das atividades institucionais do Município de Picos, garantindo abastecimento contínuo e adequado da frota oficial, racionalização dos recursos públicos disponíveis, melhoria da gestão administrativa e fortalecimento da capacidade operacional das Secretarias Municipais, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório referente à contratação em comento, esta Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência

- Elaborar e aprovar o Termo de Referência contemplando todos os elementos técnicos necessários à contratação, incluindo especificações mínimas dos combustíveis automotivos, quantitativos estimados, requisitos de qualidade, condições de abastecimento, forma de execução sob demanda, critérios de controle e fiscalização, prazos de atendimento, exigências relacionadas ao funcionamento do posto de combustível na cidade de Teresina e parâmetros operacionais necessários ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais;

b) Avaliação de riscos

- Elaborar o mapa de riscos da contratação, identificando riscos técnicos, operacionais, jurídicos, econômicos e logísticos relacionados à variação dos preços dos combustíveis, desabastecimento, falhas no controle de abastecimento, indisponibilidade operacional do fornecedor, eventual interrupção dos serviços e descumprimento das obrigações contratuais, com definição de medidas preventivas, corretivas e mitigadoras;





c) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação

- Realizar e consolidar pesquisa de preços com base em fontes oficiais e referências de mercado, especialmente mediante consulta ao Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e aos levantamentos de preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, assegurando que os valores estimados estejam compatíveis com os preços praticados no mercado de combustíveis automotivos e em conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade;

d) Verificação orçamentária e financeira

- Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente e disponibilidade financeira para suportar as futuras contratações decorrentes do procedimento licitatório, garantindo viabilidade da execução contratual durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços;

e) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual

- Estabelecer o modelo de gestão e fiscalização contratual, com definição das atribuições do gestor e dos fiscais do contrato, critérios de acompanhamento dos abastecimentos realizados, mecanismos de controle de consumo, verificação de conformidade dos combustíveis fornecidos, conferência de relatórios gerenciais, controle de quilometragem e procedimentos de aceite e liquidação das despesas executadas;

f) Análise jurídica e de conformidade legal

- Submeter o processo à análise jurídica, assegurando observância da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, bem como atendimento aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia, eficiência, economicidade, publicidade e planejamento;
- Assegurar observância das normas regulatórias expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como das disposições pertinentes aos procedimentos licitatórios realizados sob o Sistema de Registro de Preços;

g) Publicidade e transparência

- Promover ampla divulgação do edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais atos do procedimento licitatório, garantindo acesso aos interessados, controle social e transparência em todas as fases da contratação, mediante publicação nos meios oficiais exigidos pela legislação vigente.

Com base nas providências descritas, conclui-se que a adoção dessas etapas prévias é essencial para assegurar a regularidade, eficiência e segurança jurídica do processo de contratação.

A adequada instrução processual permitirá atuação preventiva desta Administração, com mitigação de riscos, correta aplicação dos recursos públicos, controle eficiente da execução contratual e garantia da continuidade do abastecimento da frota oficial utilizada nas atividades institucionais do Município de Picos.





Dessa forma, ao observar rigorosamente os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, publicidade, eficiência e controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021, esta Administração estará apta a conduzir procedimento transparente, competitivo e alinhado às reais necessidades do Município, viabilizando a execução eficiente, segura e tecnicamente adequada da contratação pretendida.

.XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas ao objeto da presente contratação, sendo o fornecimento de combustíveis automotivos destinado ao atendimento das necessidades operacionais da frota oficial do Município de Picos executado de forma autônoma e independente.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No âmbito da presente contratação em estudo, identificam-se impactos ambientais predominantemente relacionados ao armazenamento, manuseio e consumo de combustíveis automotivos, bem como à emissão de gases provenientes da utilização da frota oficial em deslocamentos institucionais realizados entre o Município de Picos e a cidade de Teresina, ainda que em escala compatível com as atividades administrativas e operacionais desempenhadas pela Administração Pública Municipal.

Como principal impacto ambiental, destaca-se a emissão de gases poluentes decorrentes da combustão de combustíveis fósseis utilizados pelos veículos oficiais, especialmente dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado, cuja mitigação ocorrerá mediante a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, utilização de combustíveis em conformidade com os padrões ambientais estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e incentivo à utilização de veículos com melhor eficiência energética sempre que possível.

Outro impacto relevante refere-se ao risco potencial de contaminação ambiental decorrente do armazenamento e manuseio inadequado de combustíveis automotivos, especialmente quanto à possibilidade de vazamentos e descarte irregular de resíduos associados à atividade de abastecimento, cuja mitigação será assegurada mediante exigência de que o fornecedor possua regular licenciamento ambiental, observe integralmente as normas ambientais aplicáveis e mantenha sistemas adequados de armazenamento, contenção e segurança operacional em conformidade com a legislação vigente e as exigências dos órgãos reguladores competentes.

Há, ainda, impacto indireto relacionado ao consumo contínuo de combustíveis fósseis pela frota municipal durante os deslocamentos institucionais, cuja mitigação será promovida mediante racionalização das viagens administrativas, planejamento logístico eficiente das rotas, controle de consumo da frota e adoção de mecanismos de monitoramento operacional, visando redução de desperdícios e otimização da utilização dos veículos oficiais.

No que se refere ao fornecimento de Arla 32, ressalta-se que sua utilização contribui para redução da emissão de poluentes atmosféricos provenientes dos veículos movidos a diesel dotados de sistema de redução catalítica seletiva – SCR, auxiliando no atendimento das normas





ambientais relacionadas ao controle de emissões veiculares e minimizando os impactos ambientais decorrentes da operação da frota pesada.

Adicionalmente, a Administração deverá priorizar, sempre que possível, práticas voltadas à sustentabilidade e eficiência operacional, incluindo fiscalização quanto à regularidade ambiental do fornecedor contratado, acompanhamento do consumo da frota e adoção de medidas administrativas destinadas à redução de deslocamentos desnecessários.

Por fim, ressalta-se que os impactos ambientais identificados são considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas preventivas e os critérios ambientais aplicáveis à execução contratual, especialmente quanto à regularidade ambiental do estabelecimento fornecedor, à qualidade dos combustíveis fornecidos e à gestão eficiente da frota oficial.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação se mostra compatível com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, eficiência e responsabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante adoção de práticas operacionais e medidas mitigadoras aptas a minimizar os impactos ambientais inerentes ao objeto contratado.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise da demanda apresentada por esta Administração e dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e logísticos avaliados neste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis automotivos na cidade de Teresina, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Picos e de suas Secretarias Municipais, mostra-se juridicamente viável**, tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, assegurando o abastecimento contínuo e sob demanda da frota oficial utilizada nos deslocamentos institucionais realizados pela Administração Pública Municipal.

Picos (PI), 04 de maio de 2026.

Milena Danda Vasconcelos Santos

CPF N. 024.641.233-07

Secretária Municipal de Administração de Picos/PI

Portaria n. 09/2025

